



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 02/2020

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº 225/2020
PROTOCOLADO
Em: 18/03/20, às: 08:34
Manuel Pereira
SECRETARIA

**ALTERA O ARTIGO 124 PARAGRAFO §
2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.231/2017,
QUE TRATA DA À TAXA DE
LOCALIZAÇÃO/RENOVAÇÃO DE
ESTABELECIMENTOS E
FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES.**

**EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, faz
saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte LEI:**

Art. 1º. O artigo 124 parágrafo § 2º da Lei Municipal nº 3.231/2017, de
21 de dezembro de 2017 passa a vigor com a seguinte redação:

§ 2º O requerimento para a inscrição será feito pelo contribuinte ou seu
representante legal, antes do início da atividade, obedecendo modelo-padrão,
preenchido sob sua inteira responsabilidade, acompanhado dos seguintes
documentos:

I - Pessoa jurídica

a) Requerimento de Inscrição Municipal preenchida;

b) Cópia dos seguintes documentos:

1 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

2 - CPF do(s) proprietário(s), diretor(es) e procurador(es)

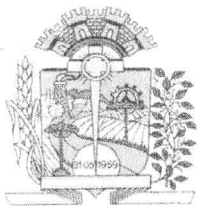
quando for o caso;

**3 - Registro de Identidade do(s) proprietário(s), diretor(es) e
procurador(es) quando for o caso;**

4 - Comprovante de residência;

**5 - Contrato Social, Requerimento de Firma Individual ou
Estatuto com a ata de posse dos representantes;**

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

6 - Carta de Habite-se ou laudo de engenharia/arquitetura dando condições da construção de receber a empresa, para atividades em local superior a 300m².

7 - Comprovante de inscrição na Fazenda Estadual (Inscrição Estadual), exceto para empresas com atividade única de prestação de serviços que dispensem a inscrição;

8 - Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros, quando atividade exigir;

9 - Em caso de atividades especiais, registro junto ao órgão Federal, Estadual ou de classe;

10 - Alvará Sanitário, quando necessário;

11 - Procuração autenticada, quando for o caso;

12 - Licença Ambiental, quando atividade exigir ou dispensa desta;

13 - Se tratando de endereço residencial declaração que o endereço será utilizado pela empresa tão somente para fins de recebimento de correspondências e endereço fiscal, não havendo nenhum tipo de atividade econômica no local e circulação de pessoas.

14 - Outros documentos a critério do Fisco Municipal.

II - Pessoa Física:

a) Requerimento de Inscrição Municipal preenchida;

b) Cópia dos seguintes documentos:

1 - Registro de Identidade;

2 - CPF;

3 - Comprovante de residência;

4 - Carteira de motorista compatível com a atividade, quando a atividade envolver atividade direção de veículos e afins;

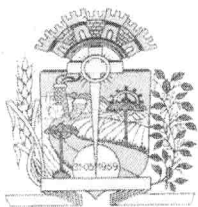
5 - Documento do veículo, quando a atividade for de transporte;

6 - Certificados de qualificação para o exercício da profissão a qual está requerendo licença (na ausência destes, declaração do requerente de que é legalmente capaz para o exercício da atividade e que se responsabiliza civil e criminalmente pelos atos que praticar no exercício destas funções);

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 - Fone: (54) 3362 1270 - Fax: (54) 3362 1267 - CEP: 99.600-000 - Nonoai - RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br - E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

7 - Identificação do imóvel fornecida pelo Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura e, em caso de aluguel, apresentar contrato de locação, com firma reconhecida;

8 - Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros, para atividades onde exista fluxo de pessoas, conforme legislação estadual;

9 - Registro junto ao órgão Federal, Estadual ou de classe, quando a atividade assim determina, para atividades onde exista fluxo de pessoas;

10 - Alvará Sanitário, quando atividade exigir;

11 - Licença Ambiental, quando atividade exigir;

12 - Se tratando de endereço residencial declaração que o endereço será utilizado pela empresa tão somente para fins de recebimento de correspondências e endereço fiscal, não havendo nenhum tipo de atividade econômica no local.

13 - Outros documentos a critério do Fisco Municipal.

III - Ambulante:

a) Requerimento de Inscrição Municipal preenchida, para licenciamentos anuais;

b) Cópia dos seguintes documentos:

1 - Registro de Identidade;

2 - CPF;

3 - Comprovante de residência e declaração que o endereço será utilizado pela empresa tão somente para fins de recebimento de correspondências e endereço fiscal, não havendo nenhum tipo de atividade econômica no local.

4 - Alvará Sanitário, quando atividade exigir;

5 - Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros quando necessário para a segurança do consumidor;

6 - Licença Ambiental, quando a atividade exigir;

7 - Regime especial junto a Sefaz/RS, para venda de produtos sujeitos ao ICMS, onde possa o valor das vendas ser atribuído ao Município onde a venda for efetivada.

8 - Registro junto ao IBAMA, quando a atividade exigir.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

9 - Outros documentos a critério do Fisco Municipal.

IV - Eventual ou transitório:

a) Requerimento de Inscrição Municipal preenchida, para licenciamentos anuais;

b) Cópia dos seguintes documentos:

1 - Registro de Identidade;

2 - CPF;

3 - Comprovante de residência para fins de correspondências;

4 - Alvará Sanitário, quando atividade exigir;

5 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em relação a equipamentos a serem utilizados quando necessário para a segurança do consumidor;

6 - Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros quando necessário para a segurança do consumidor;

7 - Licença Ambiental, ou dispensa desta, quando a atividade exigir;

8 - Regime especial junto a Sefaz/RS, para venda de produtos sujeitos ao ICMS, onde possa o valor das vendas ser atribuído ao Município onde a venda for efetivada.

09 - Registro junto ao IBAMA, quando a atividade exigir.

10 - Outros documentos a critério do Fisco Municipal.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 03 de março de 2020.

APPROVADO(A)
POR UNANIMIDADE
Sala de Sessões
Presidência
1º Secretário

EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei, justifica-se principalmente para viabilizar a forma de concessão do cadastro fiscal conforme a realidade de nosso Município. Tendo em vista a atual composição do artigo dificultar aos contribuintes a atenderem as exigências de todos os requisitos elencados. baseando esta alteração, vimos à necessidade de adequar esta questão para que a cidade possa continuar se desenvolvendo ainda mais.

Diante disso, esperamos contar com o apoio dos nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 03 de março de 2020.

EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal-,

,